DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1077/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4499/2015
PROTOCOLO	: 1581803
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 187/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.369,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 02/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Comercial Isototal LTDA***, objetivando a aquisição de material permanente e consumo para atender o prédio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com valor contratual no montante de R$ 97.369,50 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 187/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2015 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4452/2015 (pp. 815/819), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 21145/2018 (p. 849), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 187/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2015 (1ª e 2ª fases).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ªICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 187/2014(**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF